



CONTRATO TRT 16ª Nº 03/2015
PA Nº 4095/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE MONITORES
DE VÍDEO, A FIM DE GARANTIR AS
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E
JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA
BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, e, de outro lado, a empresa **BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 501, Edifício America Office Tower, CEP: 70.711-905, Brasília - DF inscrita no CNPJ/MF nº 12.388.512/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **MARINA ROSSETTO**, inscrito no CPF sob o nº 036.031.871-13, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si este contrato, na forma constante do PA nº 4095/2014, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, com alterações contidas no Decreto 8.250/2014, Decreto nº 8.194/ 2014 e Resolução CSJT nº 103/2012 e demais normas que regem a espécie, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, eventual e futura, de monitores de vídeo, a fim de garantir as atividades administrativas e judiciais deste Tribunal do Trabalho da 16ª Região. As especificações detalhadas do objeto e quantidades a serem registradas, por item, encontram-se abaixo:

ITEM	Especificação Técnicas Detalhadas	QUANTIDADE ESTIMADA (unidade)	VALOR ESTIMADO (R\$)
------	--------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

Contrato TRT 16ª Região nº 03/2015

1



		ORGÃO GERENCIADOR	INICIAL A SER PEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p>MONITOR DE VÍDEO ULTRA WIDESCREEN de 29 polegadas</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo da tela: LED Ultra Widescreen;• Painel IPS;• Cor do monitor: predominantemente preta;• Relação de aspecto: 21:9;• Contraste de 2.000.000:1 ou superior;• Tempo de resposta igual ou inferior a 5ms - GTG;• Brilho de 300 cd/m² ou superior;• Resolução máxima de pelo menos 2560 x 1080 (60 Hz);• Suporte pelo menos 16,7 milhões de cores;• Frequência Horizontal: 30 a 90 kHz;• Frequência Vertical: 50 a 75 Hz;• Possuir ângulo de visão mínimo de 178 graus (horizontal e vertical);• Possuir entrada USB 2.0: mínimo de duas entradas;• Possuir entrada HDMI (sinal digital): mínimo de duas	100	30	RS 1.438,00	R\$ 43.140,00

Contrato TRT 16ª Região nº 03/2015



<ul style="list-style-type: none">entradas;• Possuir entrada DisplayPort: mínimo uma;• Possuir entrada DVI-D: mínimo uma;• Possuir conector PC Áudio In 1x;• Possuir conector Headphone Out 1x;• Alto falantes integrados, potência total mínima: 10W;• Sustentabilidade - Possuir certificação Energy Star 6.0 ou compatível, EPEAT Gold e em conformidade com os padrões TCO Edge;• Fornecer cabo de energia (1 unidade);• Fornecer cabo DVI-D (1 unidade);• Fornecer cabo HDMI (1 unidade);• Fornecer cabo USB (1 unidade);• Fornecer cabo PC estéreo (1 unidade);• Possuir furação tipo VESA;• Software de fracionamento de tela que possibilite dividir, organizar e reorganizar apenas arrastando a janela para o local desejado, e permitindo a visualização de áreas de tamanhos iguais ou diferentes ao mesmo tempo;				
--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade Plug & Play: Mac OS X, Windows 8/7;• Alimentação elétrica bivolt 110V/220V, podendo utilizar fonte externa exclusiva e do mesmo fabricante do equipamento;• Fornecimento de todos os acessórios de hardware para a perfeita instalação;• Fornecimento de softwares, drivers e programas para a perfeita instalação;• Garantia mínima de 36 meses, prestada nesta capital por empresa devidamente autorizada;					
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 43.140,00

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos devem atender a normas técnicas brasileiras, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos das Leis nºs 4.150/62 e 12.349/10, bem como outras normas similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

Parágrafo Segundo: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA nº 4095/2014.

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014, doc. 026;
- b) Termo de Referência de doc. 021;
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 33/2014 doc. 043;
- d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada, em doc. 048.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS

A Nota de Empenho será enviada à Contratada, de acordo com a necessidade do Contratante.

Contrato TRT 16ª Região nº 03/2015

4



Parágrafo Primeiro: A Contratada fará o fornecimento do material sempre que solicitado pelo Contratante através de Nota de Empenho, encaminhada por e-mail ou fax, pelo Setor de Almoxarifado.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: O prazo para substituição dos materiais entregues fora das especificações solicitadas, que apresentarem defeito de fabricação, dano em razão do transporte ou se mostrarem impróprios para uso, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da solicitação do Contratante.

Parágrafo Quarto: O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, térreo, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas, na presença de um servidor designado para fiscalização do contrato, conforme as Notas de Empenho enviadas à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em nenhuma hipótese será aceito material que esteja em desacordo com as especificações definidas na cláusula primeira, ou que apresente defeito de fabricação.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de Controle de Fiscalização de Qualidade Industrial – ABNT, INMETRO etc, atentando-se principalmente o proponente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO MATERIAL

Os materiais serão recebidos, sem prejuízo no disposto na cláusula terceira deste Contrato:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Contrato.
- b) Definitivamente, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, observadas as especificações, quantidades e as qualificações dos produtos entregues se em conformidade com o exigido e constante neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório limitar-se-á à verificação da conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/Fatura, devendo fazer constar no



canhoto e no verso do documento a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas.

Parágrafo Segundo: A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE será caracterizada pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo recebimento definitivo do objeto contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 43.140,00 (Quarenta e três mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação: Apreciação de causas na justiça do trabalho (75130), elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, por meio de Nota de Empenho nº 2014NE001887.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade responsável pelo recebimento do material, no endereço constante na cláusula segunda deste instrumento:

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS),



Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo Sexto: Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o objeto deste Contrato contra quaisquer defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo estabelecido no *caput*, os produtos que apresentarem defeito devem ser substituídos, sem ônus para o Contratante, quando houver comprovação que o defeito não foi provocado por uso inadequado.

Parágrafo Segundo: Os materiais que apresentarem defeito devem ser substituídos no prazo constante na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZ – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

I. Encaminhar à Contratada a Nota de Empenho respectiva;



- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VI. Efetuar, por escrito, solicitação de conserto à Contratada quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada;
- VII. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Contrato;
- VIII. Exigir, previamente à assinatura deste contrato, que a Contratada apresente a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos disposto na cláusula seguinte no seu inciso VI.
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo pactuados.
- X. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATA obriga-se à:

- I- Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho, após confirmação junto ao Contratante, por e-mail ou fax, do recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.
- II- Fazer a entrega do material observando o prazo estabelecido, a quantidade, o prazo de validade, a embalagem original de fábrica conforme as suas especificações
- III- Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, e em perfeitas condições, acondicionados adequadamente em embalagem original de fábrica, acompanhados de folders ilustrativos e/ou manual de instruções, se for o caso, termo de garantia e relação



- de endereços da assistência técnica, sob pena de não recebimento dos mesmos;
- IV- Entregar os certificados de garantia dos produtos no momento da apresentação da nota fiscal;
- V- Fornecer material que seja reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características e especificações mínimas constantes na cláusula primeira deste contrato;
- VI- Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado na cláusula segunda deste Contrato e às suas expensas, o material que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, defeitos ou irregularidades quanto à estrutura e configuração;
- VII- Comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013.
- VIII- Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante;
- IX- Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
- X- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XI. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XII. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o



- Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- XIV. A responsabilidade do contrato permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o inciso anterior.
- XV. Manter, junto ao Contratante, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), informando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula seguinte deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- III. Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I. Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- II. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- III. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- IV. Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração aplicará ao Contratado a sanção de multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do produto, objeto deste Contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;



Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Sexto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado o Coordenador da CTIC como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- b - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

- a - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- c - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d- retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato sem prévia autorização do Contratante.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de mera estimativa de gastos, as estimativas de quantidades e de preços mencionadas na cláusula primeira e segunda deste instrumento não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Contratada.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Contratante requerer o objeto deste Contrato de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 29 de janeiro de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente,
TRT – 16ª Região

MARINA ROSSETTO

BBR Soluções Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

1. ACP Fernandes
Identificação nº: 30816427
2. Solano Costa Bezerra
Identificação nº: